EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco para adequar ao Novo Regimento Interno da Câmara Municipal"

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1° O caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os vereadores perceberão o subsídio fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nesta lei orgânica."

Art. 2° O caput do art. 52 e seu §4° da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O prefeito e o vice-prefeito perceberão o subsídio fixado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta lei orgânica."

§4° Ao subsídio do prefeito e do vice-prefeito é assegurada revisão anual desde que jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou legislação federal assim o autorizem, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos utilizados para a remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 3° O § 2° do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. [...]

§ 2° O subsídio do Presidente e do Primeiro Secretário deverá ser fixado em percentual equivalente a 30% superior em relação ao subsídio dos demais Vereadores, bem como o subsídio dos demais membros da Mesa Diretora deverá ser fixado em percentual equivalente a 15% superior em relação ao subsídio dos demais Vereadores para fazerem jus aos encargos de respectivos cargos, respeitados os limites constitucionais e legais sobre o teto remuneratório.

Art. 4° O caput do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio público e maioria absoluta de votos, que ficarão desde logo empossados."

Art. 5º O § 1º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A votação deverá ser pública, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, nos casos previstos nesta lei e no Regimento Interno da Câmara."

Art. 6º Fica revogado o § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 7º O caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Os vetos e os requerimentos terão única discussão e votação."

Art. 8º O caput do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O prefeito não poderá, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo."

Art. 9º Fica revogado o Inciso XIII do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, renumerando-se os demais incisos subsequentes.

Art. 10 O inciso II do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 [...]

II – autorização para o(a) prefeito(a) ausentar-se do município por mais de quinze dias, exceto nos casos de doença devidamente comprovada, licença gestante e licença paternidade;"

Art. 11 O caput do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 § 4º No caso da não fixação, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura."

Art. 12 O caput do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 No ato da posse o vereador deverá desincompatibilizar-se e deverá apresentar sua declaração de imposto de renda e proveitos, cuja obrigação deverá ser realizada anualmente"

Art. 13 O caput do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O mandato da Mesa será de dois anos, podendo haver uma única recondução para o mesmo cargo, independentemente de ser na mesma sessão legislativa, sendo vedado, entretanto, uma terceira recondução sucessiva."

Art. 14 Ficam revogados os Incisos III e V do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, renumerando-se os demais incisos subsequentes.

Art. 15 Fica revogado o caput do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 16 O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco passa a contar com o inciso VIII com a seguinte redação:

"III – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;"

Art. 17 Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Castelo Branco/PR 26 de outubro de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

BENTO NELSON TEIXEIRA
Vice-Presidente

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO
1º Secretario

CARLOS SANTOS
2º Secretario